

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Políticas públicas para a educação básica em Angola e na África do Sul

Eduardo Sala

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.15870>

Submetido em: 2026-04-17

Postado em: 2026-07-16 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA EM ANGOLA E NA ÁFRICA DO SUL

EDUARDO SALA

Doutorando em Educação, UFSC
Florianópolis, SC. Brasil
eduardosala200@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0000-7557-5915>

Resumo: Usando-se da pesquisa documental a partir de uma abordagem qualitativa, este artigo analisa as políticas públicas voltadas para a Educação Básica em Angola e na África do Sul. A pesquisa foca-se nas políticas consideradas centrais para um sistema de educação pública que se quer realmente inclusiva e de qualidade, tais como: financiamento, livros didáticos e merenda. Os resultados indicam que, do ponto de vista normativo-legal, avanços significativos foram feitos em ambos os contextos, com algumas ressalvas no caso de Angola, onde ainda vigora um modelo de administração pública fortemente centralizada que fragiliza o processo de implementação das políticas educacionais vigentes.

Palavras-chave: Educação básica, Angola, África do Sul.

PUBLIC POLICIES FOR BASIC EDUCATION IN ANGOLA AND SOUTH AFRICA

Abstract: Using documentary research from a qualitative approach, this article analyzes public policies aimed at Basic Education in Angola and South Africa. The research focuses on policies considered central to a public education system that truly aims to be inclusive and of high quality, such as: funding, textbooks, and school meals. The results indicate that, from a normative-legal point of view, significant progress has been made in both contexts, with some reservations in the case of Angola, where a strongly centralized public administration model still prevails, weakening the implementation process of current educational policies.

Keywords: Basic education, Angola, South Africa.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LA EDUCACIÓN BÁSICA EN ANGOLA Y SUDÁFRICA

Resumen: Mediante investigación documental con enfoque cualitativo, este artículo analiza las políticas públicas dirigidas a la educación básica en Angola y Sudáfrica. La investigación se centra en políticas consideradas fundamentales para un sistema de educación pública verdaderamente inclusivo y de alta calidad, tales como: financiación, libros de texto y alimentación escolar. Los resultados indican que, desde una perspectiva normativo-legal, se han logrado avances significativos en ambos contextos, con algunas reservas en el caso de Angola, donde aún prevalece un modelo de administración pública fuertemente centralizado, lo que debilita la implementación de las políticas educativas vigentes.

Palabras clave: Educación básica, Angola, Sudáfrica.

Introdução

Usando-se da pesquisa documental a partir de uma abordagem qualitativa, este artigo analisa às políticas públicas voltadas para a Educação Básica em Angola e na África do Sul, configurando-se num estudo comparativo. Tal delimitação do tema é oportuna porque, numa primeira instância, Angola e África do Sul são as duas maiores economias da região Centro-Sul da África e, ambos são membros fundadores da Comunidade de desenvolvimento da África Austral (SADC), o principal bloco geopolítico da região. Como membros de pleno direito da SADC, ambos os países são membros signatários de acordos e memorandos que regem as políticas públicas educacionais a nível da região.

No caso de Angola, foram analisados os seguintes documentos: Lei de Bases do Sistema de Educação, com atualizações de 2016 e 2020, o Decreto Presidencial nº 195/23, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Educação Pré-Escolar, Decreto Presidencial nº 83/25, de 15 de abril de 2025, que aprova o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2025-2027 e, o Decreto Presidencial nº 90/25, de 28 de abril de 2025, que aprova a Política Nacional de Livro Escolar (PNLE).

No caso da África do Sul, foram analisados os seguintes documentos: Lei das Escolas Sul-Africanas de 1996, o Plano de Ação para a Melhoria do Acesso à Educação Básica Gratuita e de Qualidade para Todos – 2003, o Projeto de Lei de Emenda às Leis de Educação Básica de 2022 e a Política de Admissão para Escolas Públicas Comuns – 1998. Este estudo comparativo objetiva analisar os prós, os condicionantes e os contras das políticas públicas voltadas para a educação básica em Angola e, a partir dos métodos, técnicas e das estratégias das políticas públicas educacionais da África do Sul, detectar aquelas que podem ser apropriadas e, a partir daí, propor medidas de intervenção pedagógica para uma maior eficiência do sistema de ensino angolano.

Contextos e políticas de acesso

Em Angola, a educação básica, chamada de ensino geral, é um dos seis subsistemas que constituem o sistema de educação nacional. A primeira infância constitui um subsistema a parte, o subsistema de educação pré-escolar (Angola, 2001). Porém, neste texto, abordaremos as políticas inerentes de ambos os

subsistemas de forma unificada por que são interdependentes e constituem o eixo formativo daquilo que na África do Sul e em outras paragens é chamado de Educação Básica.

Com exceção do Ensino Superior que possui uma pasta ministerial a parte, a educação básica e os demais subsistemas são tuteladas pelo Ministério da Educação (MED). No dia 11 de outubro de 2023, o governo angolano publicou o Decreto Presidencial nº 195/23 (Angola, 2023), transferindo a competência da Educação Pré-Escolar aos municípios, cabendo ao Ministério da Educação (MED) coordenar as políticas inerentes a nível nacional. Em essência, a medida de descentralização é salutar – descentralização sob coordenação nacional do departamento ministerial, mas o conceito descentralização só será aplicável neste contexto quando, de forma simétrica e imediata sob a totalidade do território nacional, se efetivar a implementação das autarquias locais (poder local) e, portanto, a institucionalização de governos municipais diretamente eleitos. A medida atual configura-se apenas num ato de desconcentração administrativa verticalmente direcionada dentro de um mesmo grupo político.

Estruturada em dois ciclos – Creche e Jardim Infantil, a Lei de Bases do Sistema de Educação Nacional 2001 define a Educação Pré-Escolar como a base de todo o sistema educacional. A Lei nº 32/20 adiciona o segundo ciclo da educação pré-escolar os Centros Infantis e de Educação Infantil comunitários com idades que vão dos 3 aos 5 anos na fase da matrícula e, dos 5 aos 6 anos na classe de iniciação. Além disso, o diploma estabelece também que a possibilidade de a classe de iniciação ser ministrada nas escolas do Ensino Primário – desde que as crianças tenham de 5 a 6 anos no ano da matrícula (Angola, 2020).

Já o Ensino Geral, que compreende o Ensino Primário e Secundário, ocupa-se da “formação integral, harmoniosa e uma base sólida e necessária à continuação de estudos em subsistemas subsequentes” (Angola, 2001, p. 7). O Ensino Primário (Fundamental I) é a série subsequente a educação pré-escolar, possui uma duração de seis (6) anos, que vai da primeira até a sexta série. O ensino Primário “constitui a base do ensino geral, tanto para a educação regular como para a educação de adultos e é o ponto de partida para os estudos a nível secundário” (Angola, 2001, p. 8).

Já o Ensino Secundário (Fundamental II) compreende dois ciclos – o Primeiro Ciclo compreende a 7^a, 8^a e a 9^a série e, o Segundo Ciclo (Ensino Médio) compreende a 10^a, 11^a e 12^a série – com um mínimo de pelos menos 15 anos no ano da matrícula

(Angola, 2020). O segundo ciclo do ensino secundário é “organizado em áreas de conhecimentos de acordo com a natureza dos cursos superiores a que dá acesso e que compreende as 10^a, 11^a e 12^a classes” (Angola, 2001, p. 8).

Na África do Sul, educação básica é aquela que vai do jardim de infância ao 12.º ano. A educação básica é gerida pelo Departamento de Educação Básica do Ministério da Educação Nacional (África do Sul, 2022). A lei das escolas sul africanas foi promulgada em 1996, em substituição ao sistema vigente durante o regime fascista de *apartheid*, que se assentava na desigualdade e na segregação racial. Para os pais e outros encarregados de educação, diz a lei que todo aluno sob sua tutela deve “frequentar uma escola desde o primeiro dia letivo do ano em que o aluno completar sete anos até o último dia letivo do ano em que o aluno completar quinze anos ou o nono ano, o que ocorrer primeiro” (África do Sul, 1996, p. 6).

A Lei das Escolas Sul-Africanas de 1996, o documento que regula o funcionamento das escolas do país, estabelece que de modo geral, a frequência na pré-escola é obrigatória e um direito inviolável de todas as crianças no país. Segundo o documento normativo, é expressamente proibido que uma pessoa – seja pai ou mãe do aluno, ou qualquer outra pessoa impeça a criança de frequentar uma escola sem justa causa. Qualquer ação deste tipo é tipificada como “crime a interrupção, perturbação ou impedimento das atividades escolares” (África do Sul, 2022, p. 2).

Em 2003, o governo da África do Sul publicou um documento adicional sobre as diretrizes da educação básica pública assente em três eixos, que são: *acesso, gratuidade e qualidade* – Melhorar o acesso à educação básica gratuita e de qualidade para todos 2003 (África do Sul, 2003).

Em Angola, a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino define a gratuidade como a isenção de qualquer tipo de pagamento pela inscrição, assistência às aulas, material escolar e apoio social para todos os alunos que frequentam o ensino primário na rede pública de ensino. Além dos alunos regulares das instituições públicas de ensino, a Lei prevê também que o Estado deve criar o mesmo tipo de condições para alunos que frequentam o ensino primário nas instituições de natureza público-privadas e privadas. Tal responsabilidade por parte do estado estende-se até o I Ciclo do Ensino Secundário (da 7^a a 9^a série) (Angola, 2020).

Sem entrar em detalhes, a Lei de bases diz que em matéria de gratuidade, as políticas de apoio social nos domínios de transporte, saúde e merenda escolar devem priorizar os alunos pertencentes as famílias de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A Lei apenas observa que “os serviços de apoio social concedem apoios sob diversas formas, tais como “merenda escolar, bolsas de estudo, material escolar, senhas de transporte, lares e internatos, assistência psicopedagógica, orientação vocacional profissional e outros” (Angola, 2016, p. 4010).

A Constituição sul-africana de 1996, a lei suprema do país, garante o direito de todos os cidadãos à educação básica. Por isso é que, seguindo o que está previsto na carta magna, a Lei das Escolas da África do Sul de 1996 determina que a escolaridade é obrigatória para todos os as crianças e adolescentes de 7 a 15 anos. Este documento de 2003 determina a expansão do Jardim de Infância para as escolas primárias e, o que expande a escolaridade obrigatória da educação infantil até ao 9º ano. Além disso, determina a melhoria do acesso da educação e formação continuada, que vai do 10º ao 12º ano (África do Sul, 2003).

Em Angola não é diferente, pois, o sistema de Educação e Ensino rege-se pelos princípios da Obrigatoriedade e da Universalidade. O princípio da obrigatoriedade estabelece que, do Estado a sociedade, das famílias às empresas, todos têm o dever de assegurar e promover o aceso e frequência do sistema de educação a todos os cidadãos em idade escolar. O princípio da universalidade estabelece que todos os indivíduos têm iguais direitos de acesso e frequência escolar nos diferentes subsistemas de ensino, observando-se a inclusão social, a equidade e a proibição de qualquer forma de discriminação (Angola, 2016).

Na África do Sul, antes do final de cada ano letivo, os pais têm a responsabilidade de solicitar a admissão de seus filhos nos processos seletivos de ingressos em escolas públicas determinados pelo Chefe de Departamento e gerido pelos respectivos conselhos escolares. “De acordo com esta política, é particularmente importante que todos os alunos elegíveis em idade escolar obrigatória sejam acomodados em escolas públicas” (África do Sul, 1998, p. 2).

No caso de alunos com atraso escolar, a política de admissão diz que “o aluno com 16 anos de idade ou mais, que nunca frequentou a escola e que está a candidatar-se pela primeira vez ou que não fez progressos suficientes com o seu grupo de pares, deve ser aconselhado a matricular-se num centro de Educação e Formação Básica para Adultos (ABET)” (África do Sul, 1998, p. 5).

Políticas de tutela e gestão escolar

Cada escola pública possui um corpo deliberativo chamado de conselho administrativo, enquanto que, a gestão fica a cargo de um diretor – um servidor efetivo eleito ao cargo, que responde ao chefe do departamento ministerial – o órgão político, responsável perante o conselho executivo. “Além da receita proveniente do orçamento do Estado, o órgão diretivo pode permitir o uso razoável das instalações da escola para fins comunitários, sociais e de arrecadação de fundos escolares” (África do Sul, 1996, p. 16).

Além disso, existe também uma atenção especial ao treinamento de gestão e à remuneração de “gestores, aos sistemas de apoio aos gestores e à formação de um corpo de gestores educacionais, ou diretores escolares, que seja comprometido e que tenha conquistado o respeito de educadores e comunidades” (África do Sul, 2003, p. 12).

Em Angola, os órgãos de Educação e Ensino funcionam sob a direção e superintendência direta e centralizada do Presidente da República – já que os diretores não são eleitos ou selecionados via concurso público. É ao Presidente da República, na qualidade de executivo unipessoal a quem compete “acompanhar, monitorar, controlar, fiscalizar e avaliar todo o processo de execução e implementação “dos objetivos e metas das instituições e do Sistema de Educação e Ensino” (Angola, 2016, p. 4007).

A criação de mais instituições públicas de ensino fica a cargo direto Presidente da República, que é o titular do poder executivo e chefe de Estado, respectivamente. Assim, aos demais entes públicos, resta apenas o papel de identificar as necessidades de formação, do financiamento, da administração e gestão, “bem como no apoio a concepção e a implementação de planos e projetos de desenvolvimento específicos, visando a diversificação da oferta formativa e a melhoria da qualidade de ensino” (Angola, 2016, p. 4007).

Políticas de financiamento escolar

Na África do Sul, a lei de 1996 estabelece que, independentemente da natureza ou região em que se localiza, o Estado tem a obrigação de financiar as escolas públicas com recursos públicos de forma equitativa, como forma de garantir o exercício pleno do direito dos cidadãos à educação e reparar as desigualdades impostas pelo fascismo no passado. “O Estado deve, anualmente, fornecer informações suficientes às escolas públicas sobre o financiamento mencionado na

subseção (I) para permitir que as escolas públicas preparem seus orçamentos para o próximo ano financeiro” (África do Sul, 1996, p. 24).

As Normas de Financiamento Escolar da África do Sul possuem uma secção especial voltada para os pobres. Além do financiamento individual voltada para os alunos de baixa renda, existe um diferencial de financiamento voltada para as escolas, que atribui receita adicional às escolas consideradas de classe social pobre. Ou seja, “este sistema é progressivo e estabelece que 60% do orçamento devem ser destinados às escolas com os 40% dos alunos mais pobres” (África do Sul, 2003, p. 15).

A nova política interpreta o conceito de escola pobre aquela frequentada maioritariamente por alunos de baixa renda familiar – portanto, a centralidade está na situação socioeconômica do aluno, não necessariamente nas características físico-estruturais da escola em questão. Além disso, atribui as escolas o papel de autarquias autônomas que gerenciam os seus próprios recursos financeiros repassados pelo poder político, cabendo aos “Departamentos Provinciais de Educação concentrar-se na responsabilidade de monitorar o sucesso com que as escolas traduzem os insumos em desempenho dos alunos” (África do Sul, 2003, p. 19).

Em 2003, o governo sul-africano já antevia uma resposta contunde às recomendações retrógradas que organismos ocidentais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) têm dado às autoridades africanas, incluindo as angolanas. No documento de 2003, o governo sul-africano diz o seguinte, “é importante ressaltar que, diferentemente de muitos outros países em desenvolvimento sob a intensa pressão da dívida externa, nosso Governo não acredita que precisamos reduzir nossos orçamentos de pessoal no setor da educação” (África do Sul, 2003, p. 12).

Em Angola, o financiamento das instituições públicas de ensino é assegurado pelo Orçamento Geral do Estado (OGE). As fontes secundárias e terciárias de receitas podem incluir aquelas advindas de atividades de prestação de serviços à comunidade, empresas, etc. Quanto a política de financiamento, “o Titular do Poder Executivo estabelece o regime de financiamento aplicável às instituições de ensino públicas, privadas e público-privadas dos diferentes subsistemas de ensino (Angola, 2016, p. 4007).

É preciso destacar que, em Angola, apenas 6,9% do Orçamento é cabimentado para o setor da Educação, um valor muito aquém dos 20% recomendados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). As

investigações do Novo Jornal dão conta que, dos ajustes diretos feitos para o presente ano (ajuste direto é uma forma de contratação pública simplificada que seria exceção, mas que se tornou regra desde o consulado de João Lourenço em detrimento do concurso público), apenas 1% do valor global destes ajustes foi direcionado para o setor da Educação (Laureano, 2026).

Quanto a inspeção escolar, como instituições públicas, qualquer cidadão interessado pode tomar a iniciativa de inspecionar uma determinada escola. Assim, uma vez solicitada, a escola deve disponibilizar informações pertinentes ao exercício e proteção dos interesses do cidadão. Por isso mesmo, de acordo com a lei de 1996, “o Estado é responsável por qualquer dano ou perda causados como resultado de qualquer ato ou omissão em conexão com qualquer atividade educacional conduzida por uma escola pública” (África do Sul, 1996, p. 36).

Em Angola, apesar de o exercício do poder ser unipessoal, com a projeção e implementação das políticas educacionais tendo que passar pelo crivo direto do Presidente da República, as explicações sobre a sua efetivação, não execução ou fracassos recaem sobre os seus auxiliares, os Ministros de Estado, Ministros e Secretários. Pelo menos é isso que dá a entender a Lei de bases do Sistema de Educação e Ensino ao observar que, no que concerne a prestação de informação à sociedade, “os Órgãos Auxiliares do Poder Executivo que superintendem os Subsistemas de Ensino e as Instituições de Ensino prestam periodicamente informações à sociedade e aos interessados nos benefícios do Sistema de Educação e Ensino (Angola, 2016, p. 4011).

Políticas de alimentação escolar

No que concerne ao programa de merenda escolar – denominado como Programa de Nutrição das Escolas Primárias (PSNP), as diretrizes reordenaram a sua transferência da tutela do Ministério da Saúde para o Ministério da Educação a partir de 2004. Ainda, segundo o governo, os preparativos desta transferência interministerial começaram dois anos antes, em 2002. O objetivo do programa consiste no fornecimento de refeições nutritivas a 20% dos alunos em todos os dias letivos, priorizando os mais pobres. Quanto as séries abrangidas, “esses alunos serão todos os alunos das escolas que oferecem qualquer uma das séries do Jardim de Infância ao 7º ano, e a focalização começará pelas escolas mais pobres e abrangerá 20% dos alunos” (África do Sul, 2003, p. 20).

As diretrizes também preveem a o fornecimento de alunos carentes em escolas não contempladas, e/ou não totalmente cobertas pelo programa. Pra isso, o governo estabeleceu um mecanismo pelo qual as escolas poderão solicitar financiamento para fornecer almoços para esses alunos. “Nesse caso, a elegibilidade para auxílios sociais baseados na pobreza será usada como critério de elegibilidade para um almoço financiado pelo governo” (África do Sul, 2003, p. 20).

No caso de Angola, no dia 15 de abril de 2025, o governo de publicou o Decreto Presidencial n° 83/25, que aprova o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PNAE é um diploma complementar ao Programa Nacional de Merenda Escolar (PME), aprovado pelo Decreto Presidencial n° 138/13, de 24 de setembro de 2013, “constituindo-se num instrumento orientador de medidas de políticas públicas no domínio da promoção da alimentação e nutrição em ambiente escolar” (Angola, 2025, p. 12404).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possui uma abordagem multifacetada, visando, além da alimentação, fornecer nutrição e saúde às crianças matriculadas na Educação Pré-Escolar (primeira infância) e no Ensino Primário (ensino fundamental I). O programa considera a alimentação escolar como uma das peças centrais na promoção da equidade social e do desenvolvimento do país de forma sustentável. No que concerne os tipos de alimentos, ainda dependente de serviços maioritariamente terceirizados, “a merenda escolar atribuída é constituída por alimentos secos ou uma refeição quente, que de ser entendida como refeição líquida ou semilíquida” (Angola, 2025, p. 12407).

A implementação do PNAE conta com diferentes atores, incluindo a participação de “nutricionistas, cozinheiras, gestores escolares, professores, pais e encarregados de educação, assim como agricultores e cooperativas de agricultores familiares” (Angola, 2025, p. 12415).

Ademais, como resultado de um trabalho investigativo, fontes do Novo Jornal dão conta que para o presente ano letivo, o valor destinado ao Programa de Merenda Escolar, inicialmente previsto para cerca de USD 1.404.599,0896, foi reduzido para USD 270.115,2095, ao que o jornal chama de um dos maiores exemplos de exclusão social, pois deixa de fora milhares de crianças (Laureano, 2026).

Junta-se a isso o fato de que, mesmo que timidamente, o próprio governo reconhece os desafios logísticos resultantes da terceirização do fornecimento da alimentação escolar (Angola, 2016), o que só reforça a defesa do fato de que a

Educação e os subsetores nele ligados devem ser da responsabilidade exclusiva do Estado – distanciando-se da lógica instrumentalista de mercado.

Políticas de transporte escolar

No que diz respeito ao transporte escolar, o governo sul-africano estabeleceu um tempo máximo que cada aluno deve gastar em transporte. É uma estratégia que relaciona o desenvolvimento da infraestrutura do sistema escolar com a questão do transporte. Ou seja, mais do que disponibilizar prédios escolares decentes e suas manutenções ao longo do tempo, as autoridades precisam garantir a existência de uma infraestrutura que torne a escolaridade facilmente acessível para todos os alunos em idade escolar obrigatória. O governo sul-africano “acredita que nenhum aluno pobre deve estar a mais de uma hora de distância da escola mais próxima que ofereça a série que ele ou ela deve frequentar. Isso é particularmente importante no caso de alunos do ensino fundamental” (África do Sul, 2003, p. 21-22).

O governo central estabeleceu diversas opções sobre transporte escolar a partir de programas e propostas escolar criadas pelos respectivos Departamentos Provinciais de Educação desde 1994. Além disso, a partir de 2004, num esforço interdepartamental com o Departamento dos Transportes, o Departamento de Educação passou a realizar uma avaliação multifacetada sobre as iniciativas existentes e a serem formuladas. Dentre as opções apresentadas, estavam os “ônibus escolares, subsídios para alunos que utilizam o sistema geral de transporte público e bicicletas. Albergues, auxílios para internato e escolas particulares também serão considerados como opções para as áreas e situações em que os planos de transporte são menos viáveis” (África do Sul, 2003, p. 22).

No caso de Angola, não há muito que se possa dizer sobre os transportes escolares, salvo o fato de que simplesmente não existem e que, portanto, o governo deve tirar o maior proveito aprendendo com, e apropriando-se das políticas de transporte escolares sul-africanas. Mesmo a própria rede de transportes públicos que o governo diz conceder bilhetes de passagens aos estudantes é uma frota semi-fanstama, os alunos viajam de taxi ou percorrem longos caminhos a pé, até porque, existem poucas escolas públicas e as que existem geralmente encontram-se muito distantes das comunidades.

Políticas de livros didáticos

Sobre os livros didáticos, o governo sul-africano reconhece a situação difícil da logística de aquisição e distribuição com que se deparam as escolas. Acontece que, esses recursos tão necessitados geralmente são fornecidos por grandes empresas nacionais ou multinacionais de capital privado. Dada a situação, fica difícil para as escolas, até mesmo para os respectivos Departamentos Provinciais da Educação negociarem – em termos individuais, preços e acordos de aquisição mais favoráveis com estas empresas que, como é típico de grupos de capital privado, visam o lucro (África do Sul, 2003).

Assim, o Departamento de Educação Nacional passou a desempenhar um papel estratégico nesta questão, ao estabelecer contato com empresas e grupos do setor. O setor de produção de livros didáticos é uma indústria de estratégica com quem, inevitavelmente, o governo precisa cooperar para mitigar a alta do preço dos livros didáticos. O governo conclui que “Uma abordagem de curto prazo para os pedidos de livros didáticos também aumenta os custos de produção. Idealmente, a indústria e o setor educacional devem chegar conjuntamente a planos de médio a longo prazo relacionados à demanda e oferta de livros didáticos” (África do Sul, 2003, p. 24).

Afim de acompanhar o impacto e a eficácia do programa de distribuição de livros didáticos, o governo realiza levantamentos regulares dos dados sobre os livros didáticos, que incluem a campanha e sistema de recuperação de livros já utilizados e o grau de acesso aos livros distribuídos e redistribuídos que juntos, tem como fim único fornecer o acesso a uma educação de qualidade. Para isso, “o Departamento de Educação realiza pesquisas regulares nas escolas, principalmente por meio da Pesquisa Anual das Escolas e do Cadastro de Necessidades Escolares” (África do Sul, 2003, p. 24).

Em Angola, o programa de livros didáticos, denominado por Política Nacional de Livro Escolar (PNLE), encontra-se amparado no Decreto Presidencial nº 90/25, de 28 de abril de 2025. A Política Nacional de Livro Escolar visa, segundo o Decreto, definir o quadro legal e institucional para a “elaboração, edição, produção gráfica, disponibilização, utilização, reutilização e preservação do livro escolar nas instituições de ensino públicas, público-privadas e privadas nos níveis de Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário” (Angola, 2025, p. 12762).

No passado recente, antes da chamada reforma educativo, o processo de elaboração, produção gráfica e distribuição de livros didáticos era de responsabilidade única e exclusiva do Estado. A segunda reforma educativa alterou este quadro e, com ela, surgiram em Angola gráficas de estatutos jurídicos nacionais e estrangeiras que tomara para si o agora denominado mercado de livro escolar (Angola, 2025).

O disposto supracitado é um retrocesso, pois, no mínimo, deveria se estabelecer uma matriz gráfica de natureza mista pública-privada e/ou quiçá, manter-se ao menos uma gráfica pública de capital aberto com o Estado sendo o acionista maioritário, ao invés de simplesmente jogar uma indústria estratégica (produção de livros didáticos) ligada a um setor estratégico (educação) 100% ao setor especulativo privado que priorizam o lucro antes da transmissão do conhecimento.

Os resultados da segunda reforma educativa, fortemente motivada por forças privatistas com vista os interesses do mercado não foram e não são nada animadores. Por exemplo, na meta sobre a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, foram alcançados apenas 52,3%. Ainda, “dentre os indicadores considerados neste objetivo, estão a distribuição e utilização do manual (Livro Escolar), particularmente no Ensino Primário, onde os dados apontam para a existência de um desafio ainda não vencido” (Angola, 2025, p. 12763).

O livro escolar tem validade de cinco anos contando a partir do ano de sua publicação, podendo ser reimpresso se as necessidades institucionais assim demandarem. Para a sua aprovação, o Livro Escolar proposto passa por um processo de homologação feita por uma comissão multissetorial criada pessoalmente pelo Ministro de Estado da Educação. Após a divulgação dos resultados pelo Ministério da Educação (MED), a gráfica terá seis meses para proceder a impressão do livro escolar, que é distribuído de forma gratuita para os alunos da Educação Pré-Escolar e do Ensino Primário e, de forma onerosa para os alunos do ensino secundário – com este último podendo ser subvencionado pelo Estado. Os livros gratuitos devem ser devolvidos até cinco (5) depois do término do ano letivo. “A reimpressão do livro escolar gratuito, para os alunos subsequentes, durante a vigência do mesmo depende das necessidades de cada ano letivo, conforme previsões do Departamento Ministerial responsável pelo setor de Educação” (Angola, 2025, p. 12773).

Políticas de (re) distribuição de professores e combate as assimetrias regionais

A partir de 1994, o governo da sul-africano adotou o processo de redistribuição de educadores no sistema escolar do país, no sentido de eliminar efetivamente o *modus operandi* do regime fascista de apartheid que consistia no ato fornecer aos ricos (uma pequena minoria branca) mais educadores pagos pelo Estado, em detrimento dos pobres – os africanos, a maioria absoluta da população. Assim como essa redistribuição visou no século XX, hoje ela ainda visa acabar com as turmas super lotadas que são típicos de bairros menos abastados (África do Sul, 2003).

O governo encomendou e, em coordenação com os profissionais do setor, uma grande conferência nacional de professores foi realizada em 200. Nesta conferência, foram abordadas diversas questões relacionadas ao setor, dentre elas, as questões fundamentais da estratégia de recursos humanos no sistema educacional, com destaque para a mudança de percepção em relação à profissão de educador entre os jovens, significam que precisamos revisitar continuamente nossas estratégias. O governo sul-africano prevê um programa de combate de fuga de educadores em escolas de áreas rurais e demais regiões remotas que historicamente, são sempre a última opção de emprego para educadores, uma opção momentânea geralmente. Para isso, ao invés de criticar os profissionais, o governo sul-africano prevê a criação de programas de incentivos para captar educadores para áreas de difícil acesso (África do Sul, 2003).

Em Angola, a questão da super lotação das salas de aula parece estar distante de ser solucionada – sobretudo nas escolas do interior do país. Conforme observa uma matéria do Novo Jornal, apesar de o recomendado ser cerca de até 40 alunos por sala de aula, em muitas partes do país existem salas de aulas que chegam a alocar cerca de 100 pessoas (Laureano, 2026).

Neste quesito, as autoridades angolanas precisam tirar lições das estratégias sul-africanas e atentarem-se para o fato de que o professor é um profissional. Um trabalhador assalariado inserido numa sociedade guiada pela lógica de mercado imposta de forma vertical à sociedade, com responsabilidades e contas a pagar.

Ou seja, a retenção de professores em zonas rurais e no interior do país passa pela valorização dessa profissão mentora de todas as outras profissões, o que passa por estímulos como o aumento e ajustes salariais corrigidos anualmente segundo os níveis de inflação, a atribuição de subsídios instalação, manutenção, alimentação, bem como equipar e garantir a manutenção da infraestrutura das escolas locais. E, a partir de um esforço interministerial, garantir as condições básicas de vida nas

referidas regiões, tais como saúde, transporte, comércio, saneamento básico, lazer, comunicação etc.

Considerações finais

Os resultados indicam que, do ponto de vista normativo-legal, avanços significativos foram feitos em ambos os contextos, com algumas ressalvas no caso de Angola, onde ainda vigora um modelo de administração pública fortemente centralizada que fragiliza o processo de implementação das políticas educacionais vigentes. Ademais, soma-se a isso a questão do financiamento da educação pública pelo Estado que, do ponto de vista global, atribui à educação uma receita muito aquém do valor sugerido por técnicos e especialistas nacionais da área, além daquelas indicadas pela SADC e pelas agências internacionais como a UNESCO.

Além do processo de descentralização e democratização administrativa, para uma melhor implementação das políticas públicas educacionais, o governo angolano precisa – tal como o governo sul-africano o fez em 2003, olhar para a educação como um setor geoestratégico nacional, atentar-se a realidade e aos interesses internos para que, finalmente, consiga responder às agências aos serviços dos interesses do mercado como o FMI e o Banco Mundial que à Educação, a base do desenvolvimento de qualquer nação – é uma linha vermelha da qual a lógica e os interesses neoliberais não devem ultrapassar, jamais.

Conflito de interesses

O autor declara não haver conflitos de interesses de natureza financeira, comercial, institucional ou pessoal que possam ter influenciado a realização deste estudo ou a interpretação de seus resultados. Este texto é de iniciativa e autoria própria, não estando vinculado a nenhum tipo de projeto financiado por qualquer instituição pública ou privada.

Disponibilidade de dados

Os dados nos quais se baseiam as análises deste estudo estão incluídos no próprio artigo. O conjunto de dados analisados na presente pesquisa encontram-se em documentos institucionais e oficiais do Estado angolano e sul-africano, sendo de acesso ao público, disponibilizados em formato digital, conforme as referências do presente artigo científico.

Referências

ANGOLA. **Decreto Presidencial nº 195/23. Aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Educação Pré-Escolar.** Diário da República, Órgão Oficial da República de Angola. Luanda, 11 de outubro de 2023.

ANGOLA. **Decreto Presidencial nº 83/25, de 15 de abril de 2025. Aprova o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2025-2027.** Diário da República, Órgão Oficial da República de Angola, 15 de abril de 2025.

ANGOLA. **Decreto Presidencial nº 90/25, de 28 de abril de 2025. Aprova a Política Nacional de Livro Escolar (PNLE).** Diário da República, Órgão Oficial da República de Angola. Luanda, 2025.

ANGOLA. **Lei de Bases do Sistema de Educação.** Assembleia Nacional, Luanda, 31 de dezembro de 2001.

ANGOLA. **Lei n.º 17/16, de 7 de outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.** Diário da República, I Série, n.º 170. Luanda, Angola: Imprensa Nacional, 2016.

ANGOLA. **Lei nº 32/20, de 12 de agosto. Lei que Altera a Lei nº 17/16, de 7 de outubro – Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.** Diário da República, Órgão Oficial da República de Angola. Luanda, 2020.

LAUREANO, Armindo. E se a educação fosse prioridade na periferia?. **Novo Jornal.** Disponível em: <https://novojornal.co.ao/opiniaao/editorial/detalhe/e-se-a-educacao-fosse-prioridade-na-periferia-70103.html>. Acesso em: 15 de março de 2026.

SOUTH AFRICA. **Admission Policy for Ordinary Public Schools.** Department of Education, 1998.

SOUTH AFRICA. **Basic Education Laws Amendment Bill.** Ministry of Basic Education, 2022.

SOUTH AFRICA. **Plan of Action. Improving access to free and quality basic education for all.** Departament of Education, 2003.

SOUTH AFRICA. **South African Schools Act 1996.** Government Gazette, 1996.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.